



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 42 /2021

Autor: Yan Lopes

Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal número 5.047 de 2011

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal número 5.047 de 2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, a doação de sangue comprovadamente realizada em qualquer entidade coletora da rede pública ou privada de saúde.” (NR)

**Art. 2º** A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 13 de Abril de 2021.



Yan Lopes

Vereador – PSC





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

102

## JUSTIFICATIVA

Com o passar do tempo, normas surgem de forma a atender necessidades humanas e regular a vivência em sociedade, de forma a torna-la mais justa, segura e igualitária. Essas mesmas normas, quando criadas por governantes, visam na maioria das vezes atender a necessidades momentâneas, as quais podem varias de acordo com o decorrer do tempo e com a alteração de valores, juízos e costumes presentes na malha social.

Dessa forma, torna-se de interesse comum que de tempos em tempos, legisladores olhem para trás, assim identificando quais necessidades ainda existem e quais ficaram para trás, como relíquias de um tempo que já se foi.

Como a lei deve servir ao homem e não o homem à lei, convém alterar a malha jurídica de forma a torna-la mais simples e prática, facilitando o livre exercício e a flexibilidade que o mundo moderno exige, tanto do poder público, quando das pessoas e dos entes privados.

Assim, a presente norma se torna de grande de grande valia por adaptar uma norma já existente, porém antiga, a uma realidade modificada que se apresenta na atualidade.



Yan Lopes  
Vereador – PSC



03

**LEI N° 5047, DE 1° DE JULHO DE 2011**

Projeto de Lei nº 94/2010

Autor: Vereador Arnaldo Lopes Pestana Neto Junior

Dispõe sobre incentivo à doação voluntária de sangue, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o doador voluntário de sangue isento do pagamento de taxas de inscrições nos concursos públicos realizados no âmbito do município de Caçapava, pela Administração Direta, Indireta e Fundações Públicas.

**Parágrafo Único** – A dispensa do pagamento de taxa de que trata o artigo em tela, fica condicionada à comprovação de pelo menos duas doações de sangue realizadas num período de um ano antes da data final de inscrição do eventual concurso público, para o qual se postule a mencionada isenção.

**Art. 2º** Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, a doação de sangue realizada em qualquer entidade coletora da rede pública do Município de Caçapava.

**Art. 3º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, eventualmente promotora de Concursos Públicos, deverão apensar aos respectivos editais, o benefício da isenção de que trata a Lei, bem como as regras para sua obtenção.

**Art. 4º** A comprovação da qualidade de doador de sangue dar-se-á através da apresentação do documento expedido pela entidade coletora, o qual deverá ser juntado no ato da inscrição.

**Parágrafo Único** - O documento previsto neste artigo deverá discriminar o pertinente registro das doações de sangues realizadas, mencionando as datas das mesmas.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 1º de julho de 2011.****Daniel Lazarini  
Presidente**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.